



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023  
PROCESSO Nº 043/2023

**REPUBLICAÇÃO III – RETIRADA DA EXIGÊNCIA DE BENEFÍCIO DE EXCLUSIVIDADE  
PARA EMPRESAS ME/EPP**

**Edital de PREGÃO PRESENCIAL para  
contratação de empresa para prestação de serviço  
de médico na área de Cardiologia para atuar junto  
as Unidades Básicas de Saúde do Município.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, RS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal 3.198 de 10 de março de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei complementar nº 147/2014, torna público para conhecimento dos interessados que às **09 horas, do dia 24 de agosto** do ano em curso, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber as propostas e os documentos de habilitação, objetivando a contratação do objeto, conforme item I.

TIPO DE OBJETO: Outros Serviços;  
MODO DE FORNECIMENTO: Parcelado;  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;  
NATUREZA DA LICITAÇÃO: Normal;  
CARACTERÍSTICA DO OBJETO: Item único.  
**BENEFÍCIO DE MICRO EPP: Tratamento Diferenciado/Simplificado;**  
VALOR ESTIMADO: R\$ 43.200,00

## 1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente pregão presencial a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de cardiologia, conforme descrição da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de médico cardiologista, para atendimento no Município. <b>Descrição Detalhada:</b> Contratação de médico cardiologista a ser prestado por profissional devidamente habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, para prestar atendimento de médico cardiologista, com uma carga horária de 12 horas mensais, conforme cronograma elaborado a ser gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Habitação.	12 meses



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**1.2** - Todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e tributos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão a cargo da Contratada, cabendo ao Município somente o repasse dos valores constantes na proposta financeira.

**1.3** – Os serviços deverão ser realizados junto as Unidades Básicas de Saúde do Município de Salvador do Sul, conforme cronograma da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

## **2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**2.1.1** - A identificação será realizada, preferencialmente, através da apresentação de documento de identidade.

**2.2** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**2.3** - O credenciamento poderá ser efetuado da seguinte forma:

**2.3.1** - **Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado,** deverá apresentar:

**2.3.2** - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**2.3.3** - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**2.3.4** - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**2.3.5** - Documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**2.3.6** - Registro comercial, se empresa individual.

**2.4** - **Se representada por procurador,** deverá apresentar:

**2.4.1** - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial, o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

**2.4.2** - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**ANEXO III**).



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

2.4.3 - Em ambos os casos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

2.4.4 – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**2.5** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**2.6** - A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

**2.7** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo IV**).

2.7.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.1, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**2.8.** - **No ato do credenciamento a licitante deverá apresentar Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação (Anexo VII).**

**2.9** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1** - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2023  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2023  
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO - e nº 02 - DOCUMENTOS.

**4.2** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, conforme item 2 do edital.

**5 - PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1** - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Descrição do item ofertado.

c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**d) Nome, telefone, E-mail, CPF, RG e endereço domiciliar do responsável que assinará o contrato.**

e) Número da Agência e Conta Bancária em nome da empresa.

**OBS:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**6.3** - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**6.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**6.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**OBS** – Quaisquer inserções na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório

**6.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18** - O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.19** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

**6.21** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**7.1** - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

**7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.5 – DECLARAÇÕES**

a) Declaração de Idoneidade (Anexo II);

b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

**7.1.6 – CAPACIDADE TÉCNICA**

a) Registro válido da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) Comprovação que a empresa possui no mínimo 01 (um) profissional, com Certificação de Especialização em Cardiologia e registro do mesmo no Conselho Regional Competente;

OBS: A comprovação far-se-á mediante a apresentação de contrato, ou de uma declaração de disponibilidade devidamente assinada entre as partes;

c) Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executa/executou satisfatoriamente serviços de complexidade tecnológica equivalente com o objeto e as especificações da presente licitação.

d) Comprovação da vinculação do profissional, detentor do atestado de capacidade técnica, à empresa, através do registro em Carteira de Trabalho, contendo a respectiva anotação, salvo quando o(s) mesmo(s)



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

for(em) sócio ou diretor. Também poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços;  
**OU/**

d1) Declaração de que fornecerá comprovação de vínculo profissional entre a licitante e o profissional no momento da assinatura do contrato e que, caso seja outro profissional indicado, o mesmo deverá apresentar certificado de especialização em cardiologia e registro válido no CRM, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**7.2 - Habilitação condicionada:**

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

7.2.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado neste item implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

**7.3 -** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

**8 - DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1. -** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2. -** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3. -** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso,



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

**9.2** - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9.5** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes para a assinatura da ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**9.6**- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10 – DO PRAZO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

**10.2** - A realização do serviço compreenderá a prestação de 12 horas mensais junto às Unidades Básicas de Saúde (Posto SEDE e/ou Posto de Saúde de Campestre), conforme cronograma a ser elaborado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Habitação.

**10.3** - O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 57, da Lei 8666/93, sendo reajustado, neste caso, pela variação do INPC.

**10.4** - A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, solicitar a substituição do profissional indicado para prestação dos serviços, caso este não estejam atendendo satisfatoriamente os interesses da mesma.

**10.5** - O deslocamento do profissional até a Unidade de Saúde é por conta da CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

10.5.1 - Eventuais descolamentos internos para atendimentos, serão por conta do Município.

**10.6** - A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Habitação do Município de Salvador do Sul, através do servidor Sr. José Igor Magalhães Marins e o pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal e Relatório de Atividades.

**10.7** - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias.

## **11 - DO PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

50 SEC. MUNIC. SAUDE, AÇÃO SOCIAL E HABIT  
1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0111.2176.000 PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5108 1 4500 Reserva n. 36 e 38

10.302.0112.2055.000 PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5141 1 4501 Reserva n. 37

**11.2.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.2.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

11.2.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

11.2.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

**Parágrafo único:** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

**11.3** - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço e apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

de não receber o pagamento correspondente.

## **12 - DAS PENALIDADES**

**12.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **13 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**13.1** - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

**13.2** - *Para a assinatura do contrato, em até 05 dias úteis após a homologação, caso a empresa tenha apresentado declaração item 7.1.6 - d1 - do edital, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos em vias originais ou autenticadas, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei e no edital.*



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

*a) Comprovação da vinculação do médico que prestará os serviços ao Município de Salvador do Sul, à empresa, através do registro em Carteira de Trabalho, contendo a respectiva anotação, salvo quando o(s) mesmo(s) for(em) sócio ou diretor, o que deverá ser comprovado através da fotocópia do Contrato Social ou ata de Assembleia. Também poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços;*

*b) Certificação de Especialização em cardiologia, do profissional que prestará os serviços;*

*c) Registro válido do profissional que atuará na contratação, junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.*

**13.3** - O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.4** - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Salvador do Sul, setor de licitações, sito na Av. Duque de Caxias, 422, ou pelos telefones 51 36381221 ou pelo e-mail: [licitacao@salvadorosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@salvadorosul.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

**14.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**14.3** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**14.5** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.6** - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**14.7** - Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente no setor de licitações do Município, ou retirados na página eletrônica do Município: [www.salvadorsul.rs.gov.br](http://www.salvadorsul.rs.gov.br).

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Dê-se-lhe a divulgação prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Salvador do Sul, 08 de agosto de 2023.

---

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

Proposta Financeira  
Pregão Presencial nº. 013/2023

ANEXO I

EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:  
CPF:  
RG:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
E-MAIL:  
TELEFONE:  
DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

PROPOSTA

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Preço de referência (R\$)	R\$ Un
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de médico cardiologista, para atendimento no Município. <b>Descrição Detalhada:</b> Contratação de médico cardiologista a ser prestado por profissional devidamente habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, para prestar atendimento de médico cardiologista, com uma carga horária de 12 horas mensais, conforme cronograma elaborado a ser gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Habitação.	12	meses	R\$ 3.600,00 por mês	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura com Carimbo



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

**Pregão Presencial nº. 013/2023**

**ANEXO II**

**Declaração de Idoneidade**

DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Pregão Presencial nº. **013/2023** que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o poder público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Salvador do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Pregão Presencial nº. 013/2023**

**ANEXO III**  
**Modelo de Credenciamento**

CRENCIADO:

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Nº. da Identidade: \_\_\_\_\_ Nº. do CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

EMPRESA CRENCIADA

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para ser seu representante no Pregão Presencial nº. **013/2023**, promovida pelo município de SALVADOR DO SUL, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Salvador do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Empresa Credenciadora



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Pregão Presencial nº. 013/2023**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração para Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

( ) **COOPERATIVA**, conforme disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 126, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal na empresa

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Contador



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Pregão Presencial nº. 013/2023**

**ANEXO V**

**Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Pregão Presencial n.º 013/2023**  
**Processo n.º 043/2023**  
**Contrato n.º xxx/2022**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob n.º. 761.848.030-34, RG n.º. 8065879952 SSP/PC RS, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXX**, representada nesse ato por **XXXXXXXX**, CPF n.º. **XXXXXXXX**, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Presencial n.º. **013/2023**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato para a contratação de empresa para prestação de serviços médico cardiologista, conforme descrição da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	R\$ Mensal
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de médico cardiologista, para atendimento no Município. <b>Descrição Detalhada:</b> Contratação de médico cardiologista a ser prestado por profissional devidamente habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, para prestar atendimento de médico cardiologista, com uma carga horária de 12 horas mensais, conforme cronograma elaborado a ser gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Habitação.	12 meses	

**1.2** - Todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e tributos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão a cargo da Contratada. Cabendo ao Município somente o repasse dos valores constantes na proposta financeira.

**1.3** – Os serviços deverão ser realizados junto as Unidades Básicas de Saúde do Município de Salvador do Sul, conforme cronograma da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, totalizando uma carga horária de 12 horas mensais.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - O preço para o presente contrato é de R\$ **XXXXXX (xxxxxxxxxxxx reais)** mensal, valor dos serviços a serem prestados, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.1.2 – O valor total do presente contrato é de R\$ **XXXXXX (XXXXXX reais)**.

**2.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

50 SEC. MUNIC. SAUDE, AÇÃO SOCIAL E HABIT  
1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0111.2176.000 PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5108 1 4500 Reserva n. 36 e 38

10.302.0112.2055.000 PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5141 1 4501 Reserva n. 37

**2.3** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

2.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

2.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

**Parágrafo único:** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

**2.4** - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço e apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**3.1** - Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**3.2** - A realização do serviço compreenderá a prestação de 12 horas mensais junto às Unidades Básicas de Saúde (Posto SEDE e/ou Posto de Saúde de Campestre), conforme cronograma a ser elaborado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Habitação.

**3.3** - O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 57, da Lei 8666/93, sendo reajustado, neste caso, pela variação do INPC.

**3.4** - A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, solicitar a substituição do profissional indicado para prestação dos serviços, caso este não estejam atendendo satisfatoriamente os interesses da mesma.

**3.5** - O deslocamento do profissional até a Unidade de Saúde é por conta da contratada.

**3.5.1** - Eventuais descolamentos internos para atendimentos, serão por conta do Município.

**3.6** - A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Habitação do Município de Salvador do Sul, através do servidor Sr. José Igor Magalhães Marins e o pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal e Relatório de Atividades.

**3.7** - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias.

**3.8** - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou contra terceiros.

**3.9** - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. **XXXXXXXX**, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**4.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**4.2** - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**4.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**4.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**4.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. **013/2023**, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**5.2 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento do objeto, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no período da contratação;
- d) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- e) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº. 8.666/93.

**6.2** - O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**6.3** - Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**7.2** -A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

**7.3** - Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, XX de XXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Pregão Presencial N° 013/2023**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei:

- a) Que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital de Pregão Presencial n° **013/2023**, nos termos da Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 147/2014 e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- b) Que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital;
- c) Que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas os termos do contrato a ser firmado;

Salvador do Sul/RS, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante Legal